Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 1

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 83/2021

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1855/2021
Data: 02/07/2021 - Horário: 14:24
Legislativo - PLO 111/2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, visando à criação de nova fonte de recursos e aprovação de crédito especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 160.685,91 (cento e sessenta mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e um centavos).

O presente Projeto de Lei visa à abertura de Crédito Especial na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com recursos provenientes de superávit financeiro do exercício de 2020, relativo ao saldo remanescente da fonte de recursos de Ações Emergenciais ao Setor de Cultura - Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020 - COVID-19.

O recurso será destinado para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com intuito de fomentar e difundir a produção e o intercâmbio cultural, almejando dar visibilidade aos artistas e fazedores de cultura, para estimular de forma prática as dimensões simbólicas, cidadã e econômica da cultura.

Entende-se que a contratação de artistas e fazedores de cultura dos diversos segmentos para ações específicas de suas expertises artístico-culturais faz-se relevante e necessária, pois privilegia a cultura popular local. Além disso, viabiliza a produção cultural do ponto de vista econômico, visto que oportuniza a dedicação dos artistas ao seu objeto de criação artístico-cultural, dando-lhes condições para que possam se dedicar ao mesmo, sem prejuízo de sua subsistência.

Cumpre lembrar que o acesso à arte e à cultura, à memória e ao conhecimento é um direito constitucional e condição fundamental para o exercício pleno da cidadania, para a formação da subjetividade e dos valores socioculturais. Todos têm direito à fruição e à criação cultural, bem como o dever de preservar, defender e valorizar o patrimônio cultural.

Em vista disso, foi instituída a Lei Aldir Blanc - Lei de Auxilio Emergencial ás áreas culturais – que auxilia os fazedores de cultura nas esferas federal, estadual e municipal, proporcionando aos municípios um valor pecuniário a ser destinado exclusivamente a projetos

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
E

culturais, garantindo acesso a recursos econômicos, por parte dos artistas locais e fomento à cultura.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, antecipamos agradecimentos e renovamos votos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em de 30 de junho de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Câm. Mun. de Pato Branco
Fls. 3

PROJETO DE LEI Nº 111 /2021

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 160.685,91 (cento e sessenta mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e um centavos) e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a criação de nova fonte de recursos e abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 160.685,91 (cento e sessenta mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e um centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
07.04	**DEPARTAMENTO DE CULTURA**	
12	**Educação**	
12.392	**Difusão Cultural**	
12.392.0040	**Promover a Cultura**	
2.108	Manutenção do Departamento de Cultura	
3.3.90.48 – 1031	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	160.685,91

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro do exercício de 2020, conforme especificação de fonte:

Código	Especificação	Valor (R$)
1031	**Ações Emergenciais ao setor de Cultura - Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020 - COVID-19**	**160.685,91**

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o superávit financeiro do exercício de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 4

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/06/2020 | Edição: 123 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ºEsta Lei dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de:

I - renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura;

II - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e

III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º Do valor previsto no **caput** deste artigo, pelo menos 20% (vinte por cento) serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso III do **caput** deste artigo.

§ 2º (VETADO).

Art. 3ºOs recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 2º desta Lei serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, preferencialmente por meio dos fundos estaduais, municipais e distrital de cultura ou, quando não houver, de outros órgãos ou entidades responsáveis pela gestão desses recursos, devendo os valores da União ser repassados da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população;

II - 50% (cinquenta por cento) aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e 80% (oitenta

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5

por cento) proporcionalmente à população.

§ 1º Os Municípios terão prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de recebimento do recurso, para a destinação prevista no art. 2º desta Lei.

§ 2º Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a descentralização aos Municípios deverão ser automaticamente revertidos ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou, na falta deste, ao órgão ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

Art. 4º Compreendem-se como trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam de cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no art. 8º desta Lei, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte e capoeira.

Art. 5ºA renda emergencial prevista no inciso I do **caput** do art. 2º desta Lei terá o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) e deverá ser paga mensalmente desde a data de publicação desta Lei, em 3 (três) parcelas sucessivas.

§ 1º O benefício referido no **caput** deste artigo também será concedido, retroativamente, desde 1º de junho de 2020.

§ 2º O benefício referido no **caput** deste artigo será prorrogado no mesmo prazo em que for prorrogado o benefício previsto no art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

Art. 6ºFarão jus à renda emergencial prevista no inciso I do **caput** do art. 2º desta Lei os trabalhadores e trabalhadoras da cultura com atividades interrompidas e que comprovem:

I - terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaratória;

II - não terem emprego formal ativo;

III - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV - terem renda familiar mensal **per capita** de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários-mínimos, o que for maior;

V - não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no § 1º do art. 7º desta Lei; e

VII - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

§ 1º O recebimento da renda emergencial está limitado a 2 (dois) membros da mesma unidade familiar.

§ 2º A mulher provedora de família monoparental receberá 2 (duas) cotas da renda emergencial.

Art. 7º O subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei terá valor mínimo de R$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local.

§ 1º Farão jus ao benefício referido **caput** deste artigo os espaços culturais e artísticos,

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 6

microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

I - Cadastros Estaduais de Cultura;

II - Cadastros Municipais de Cultura;

III - Cadastro Distrital de Cultura;

IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);

VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei.

§ 2º Serão adotadas as medidas cabíveis, por cada ente federativo, enquanto perdurar o período de que trata o art. 1º desta Lei, para garantir, preferencialmente de modo não presencial, inclusões e alterações nos cadastros, de forma autodeclaratória e documental, que comprovem funcionamento regular.

§ 3º O benefício de que trata o **caput** deste artigo somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referido no § 1º deste artigo ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

Art. 8ºCompreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;

II - teatros independentes;

III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - circos;

V - cineclubes;

VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII - bibliotecas comunitárias;

IX - espaços culturais em comunidades indígenas;

X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI - comunidades quilombolas;

XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 12

XV - livrarias, editoras e sebos;

XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII - estúdios de fotografia;

XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;

XIX - ateliês de pintura, moda, **design** e artesanato;

XX - galerias de arte e de fotografias;

XXI - feiras de arte e de artesanato;

XXII - espaços de apresentação musical;

XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;

XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º desta Lei.

Parágrafo único. Fica vedada a concessão do benefício a que se refere o inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 9º Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto no inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

Art. 10. O beneficiário do subsídio previsto no inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao respectivo Estado, ao Município ou ao Distrito Federal, conforme o caso, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

Parágrafo único. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal assegurarão ampla publicidade e transparência à prestação de contas de que trata este artigo.

Art. 11.As instituições financeiras federais poderão disponibilizar às pessoas físicas que comprovem serem trabalhadores e trabalhadoras do setor cultural e às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que tenham finalidade cultural em seus respectivos estatutos, o seguinte:

I - linhas de crédito específicas para fomento de atividades e aquisição de equipamentos; e

II - condições especiais para renegociação de débitos.

§ 1º Os débitos relacionados às linhas de crédito previstas no inciso I do **caput** deste artigo deverão ser pagos no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, em parcelas mensais reajustadas pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), a partir de 180 (cento e oitenta) dias, contados do final do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 8

§ 2º É condição para o acesso às linhas de crédito e às condições especiais de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo o compromisso de manutenção dos níveis de emprego existentes à data de entrada em vigor do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 12. Ficam prorrogados automaticamente por 1 (um) ano os prazos para aplicação dos recursos, para realização de atividades culturais e para a respectiva prestação de contas dos projetos culturais já aprovados pelo órgão ou entidade do Poder Executivo responsável pela área da cultura, nos termos:

I - da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac);

II - da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993;

III - da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001;

IV - dos recursos recebidos por meio do Fundo Setorial do Audiovisual, estabelecido nos termos da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011;

V - da Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura (PNC);

VI - das formas de apoio financeiro à execução das ações da Política Nacional de Cultura Viva estabelecidas pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

Art. 13.Enquanto vigorar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, a concessão de recursos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dos programas federais de apoio ao audiovisual, bem como as ações estabelecidas pelos demais programas e políticas federais para a cultura, entre os quais a Política Nacional de Cultura Viva, estabelecida nos termos da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, deverão priorizar o fomento de atividades culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e de plataformas digitais ou meios de comunicação não presenciais, ou cujos recursos de apoio e fomento possam ser adiantados, mesmo que a realização das atividades culturais somente seja possível após o fim da vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 14.Para as medidas de que trata esta Lei poderão ser utilizados como fontes de recursos:

I - dotações orçamentárias da União, observados os termos da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020;

II - o superávit do Fundo Nacional da Cultura apurado em 31 de dezembro de 2019, observado o disposto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020;

III - outras fontes de recursos.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de junho de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Marcelo Henrique Teixeira Dias
José Levi Mello do Amaral Júnior

Fls 9
Visto

PARECER CONTÁBIL

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 111/2021

EMENTA: Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 160.685,91 (cento e sessenta mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e um centavos) e dá outras providências.

AUTOR: Poder Executivo

I – RELATÓRIO

O projeto em análise acresce dotação ao orçamento do Município de Pato Branco de 2021, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no valor de R$ 160.685,91 (cento e sessenta mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e um centavos).

Os valores são provenientes de Superávit financeiro do exercício de 2020, relativo ao saldo remanescente da fonte de recursos de Ações Emergenciais ao Setor de Cultura - Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020 - COVID-19.

A Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O Executivo Municipal busca abrir crédito especial na seguinte classificação funcional programática:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
07.04 – Departamento de Cultura
12.392.0040.2.108 – Manutenção do Departamento de Cultura
3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
Fonte: 1031

É o sucinto relato. Passo à análise contábil.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546
http://www.patobranco.pr.leg.br / contabilidade@patobranco.pr.leg.br

Fls. 10
Visto

II – FUNDAMENTAÇÃO

A dotação orçamentária observa as especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2021 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, conforme segue:

3.3.90.48.00.00	**OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS**	Despesas com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob as mais diversas modalidades, tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificados explícita ou implicitamente em outros elementos de despesa, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

A Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. O Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Conforme art. 2º do referido decreto:

> Art. 2º [...]
> II - compete aos Municípios e ao Distrito Federal distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020; e
> III - compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.
> § 1º Do valor previsto no caput pelo menos vinte por cento serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso III do caput.
> § 2º Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei nº 14.017, de 2020, e neste Decreto deverão residir e estar domiciliados no território nacional.
> § 3º Para a execução das ações emergenciais previstas no inciso III do caput, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão, em conjunto, o âmbito em que cada ação emergencial será realizada, de modo a garantir que não haja sobreposição entre os entes federativos.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546
http://www.patobranco.pr.leg.br / contabilidade@patobranco.pr.leg.br

Fls. 11
Visto

> § 4º O Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios editará regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista neste artigo, no âmbito de cada ente federativo, observado o disposto na Lei nº 14.017, de 2020, e neste Decreto.

O projeto tem amparo nos artigos 40, 41, inciso II e 42 da Lei nº 4.320/64, que tratam dos créditos adicionais especiais:

> **Art. 40.** São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
> **Art. 41.** Os **créditos adicionais** classificam-se em:
> [...]
> II - **especiais,** os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
> **Art. 42.** Os créditos suplementares e **especiais** serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual, as condições básicas para sua abertura são:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Para dar cobertura ao crédito aberto, foram utilizados recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, com base no que disciplina o art. 43, § 1º inciso I e § 2º, da Lei nº 4320/64:

> **Art. 43**. A abertura dos créditos suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.
> **§ 1º** Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
> **I -** o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.
> [...]
> **§ 2º** Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.

A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº. 4.320/64, assim com o artigo 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

> **Art.167** – São vedados:
> [...]
> **V** – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546
http://www.patobranco.pr.leg.br / contabilidade@patobranco.pr.leg.br

Fls. 12
Visto

O superávit financeiro é o resultado apurado da diferença positiva entre Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, que são elementos constitutivos do Patrimônio Financeiro da entidade, sendo que o superávit financeiro é apurado no Balanço Patrimonial, conforme o artigo 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320/64. O Balancete Financeiro por Fonte de Recurso ou Balanço Patrimonial através do Quadro do Superávit / Déficit Financeiro, deve comprovar o saldo existente relacionado à fonte de recurso **"1031 - Ações Emergenciais ao setor de Cultura - Lei Federal Aldir 160.685,91 Blanc nº 14.017/2020 - COVID-19"**

Quanto à compatibilidade das peças orçamentárias, o artigo 3º do projeto autoriza o Executivo a adequar as alterações promovidas pelo artigo 1º, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2021, estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria.

III – CONCLUSÃO

Orienta-se à Comissão de Orçamento e Finanças a juntada do Balanço Patrimonial do exercício de 2020, com o Quadro do Superávit / Déficit Financeiro ou o Balancete Financeiro por fonte de recursos do Poder Executivo que comprove o saldo para abertura de crédito, conforme a legislação que rege a matéria.

Considerando o exposto e a necessidade de celeridade do processo, este é o parecer.

Pato Branco, 8 de julho de 2021.

Bárbara Santos Klein Librelato
Contadora

** Documento enviado eletronicamente através do SAPL **

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2080/2021
Data: 03/08/2021 - Horário: 10:43
Legislativo - REQ 818/2021

Fls 03
Visto

GABINETE DO VEREADOR RAFAEL CELESTRIN - PSD

Exmº. Srº.
Joecir Bernardi
Presidente Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 818/2021

APROVADO
Data 4 / 8 / 2021
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Requer ao Executivo Municipal informações referente ao Projeto de Lei nº 111/2021 que autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 160.685,91 (cento e sessenta mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e um centavos) e dá outras providências.

O vereador infra-assinado, **Rafael Celestrin - PSD**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer ao **Executivo Municipal,** informações sobre o Projeto de Lei nº 111/2021 que autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 160.685,91 (cento e sessenta mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e um centavos) e dá outras providências.

Justifica-se o pedido, solicita-se o Balanço Patrimonial do exercício de 2020, com o Quadro do Superávit / Déficit Financeiro ou o Balancete Financeiro por fonte de recursos do Poder Executivo que comprove o saldo para abertura de crédito, conforme a legislação que rege a matéria.

OBS.: O **Projeto de Lei nº 111/2021** na íntegra pode ser acessado através do portal eletrônico: https://www.patobranco.pr.leg.br - No menu: Processo Legislativo - Ícone: Matérias Legislativas - Projeto de Lei.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 3 de Agosto 2021.

Rafael Celestrin
Vereador – PSD

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 14

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2159/2021
Data: 09/08/2021 - Horário: 10:52
Legislativo - ORP 249/2021

Ofício nº 250/AL

Pato Branco, 9 de agosto de 2021.

Prezado Vereador,

Vimos através deste encaminhar o memorando n° 098/021 recebido da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em resposta ao requerimento 818/2021, encaminhado ao Executivo Municipal através do ofício nº 308/2021-DL.

Ademais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Neivor Barro
Assessor de assuntos legislativos

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 15

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Memorando nº: 098/2021	Pato Branco, 09 de agosto de 2021.

De: Departamento de Contabilidade

Para: Secretaria de Gabinete

Prezados,

Através deste, vimos atender o Requerimento de nº 818/2021 onde Requer ao Executivo Municipal informações referente ao Projeto de Lei nº 111/2021 que autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 160.685,91 (cento e sessenta mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e um centavos) e dá outras providências.

É solicitado, no referido requerimento, o Balanço Patrimonial do exercício de 2020, com o Quadro do Superávit I Déficit Financeiro ou o Balancete Financeiro por fonte de recursos do Poder Executivo que comprove o saldo para abertura de crédito, conforme a legislação que rege a matéria.

Portanto, em anexo encaminhamos os demonstrativos solicitados onde consta o saldo do superávit financeiro da Fonte de recurso do Projeto de Lei 111/2021.

Ficamos a disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente;

Elizandra Kovalski Nunes da Silva
Diretora do Departamento de Contabilidade
Município de Pato Branco
Elizandra K. N. da Silva
CRC - PR 058078/O-3
Port 158/2015 de 06/04/20

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Relatório da Execução Orçamentária
Balancete Financeiro por Fonte de Recurso
Exercício de 2020

Unidade Gestora :CONSOLIDADO

Fonte Recurso : 1031 - Açoes Emergenciais ao setor de Cultura - Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020 - COVID-19

RECEITAS			DESPESAS		
ORÇAMENTÁRIA			ORÇAMENTÁRIA		
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES - Empenhada Líquida		
Receita Patrimonial	186,85		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	439.498,43	439.498,43
Transferências Correntes	599.997,49	600.184,34			
Totais		600.184,34	Totais		439.498,43
EXTRAORÇAMENTÁRIA			EXTRAORÇAMENTÁRIA		
Contas a Pagar	439.498,43		Contas a Pagar	388.028,11	
			Restos a Pagar	-	
Interferências Financeiras Recebidas (Ingressos)			Interferências Financeiras Concedidas (Egressos)		
		439.498,43			388.028,11
Saldo Anterior(Corrente)		-	Saldo Atual		212.156,23
Total		1.039.682,77	Total		1.039.682,77
Saldo Financeiro Anterior		-	Saldo Financeiro Atual		212.156,23
Diferença do Saldo da Fonte		-	Diferença do Saldo da Fonte		-

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 35

Mun. do Pato Branco
Fls. 17
Visto

BALANÇO PATRIMONIAL

Município: PATO BRANCO
Estado do Parana
Período: 01/01/2020 Até 31/12/2020
Unidade Gestora: 9999 - CONSOLIDADO

PATO BRANCO - Estado do Parana

QUADRO DO ATIVO, PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Exercício: 2020

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO			
Ativo Circulante			
Caixa e Equivalentes de Caixa		92.902.055,65	58.691.603,60
Créditos a Curto Prazo		54.584.452,32	52.639.882,63
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		53.143.209,32	29.613.068,94
Estoques		7.156.733,00	5.894.296,52
Ativo Não Circulante Mantido para Venda		0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Pagás Antecipadamente		237.776,46	198.777,73
Total Ativo Circulante		*208.024.226,75*	*147.037.629,42*
Ativo Não Circulante			
Ativo Realizável a Longo Prazo		15.842.444,27	18.777.857,56
Investimentos		1.955.330,66	1.938.591,55
Imobilizado		507.849.879,07	480.755.111,09
Intangível		0,00	0,00
Diferido		0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante		*525.647.654,00*	*501.471.560,20*
TOTAL DO ATIVO		**733.671.880,75**	**648.509.189,62**
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Passivo Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		647.930,70	1.264.101,80
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		2.436.930,85	1.024.235,27
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		1.244.929,94	6.004.853,73
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		0,00	0,00
Obrigações de Repartição a Outros Entes		0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo		41.256,53	687.512,80
Total do Passivo Circulante		*4.371.048,02*	*8.980.703,60*
Passivo Não Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		36.931.185,60	18.352.580,82
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		32.690.994,57	16.269.692,11
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo		136.231.423,32	331.827.743,29
Demais Obrigações a Longo Prazo		0,00	0,00
Resultado Diferido		728.845,14	548.704,75
Total do Passivo Não Circulante		*206.582.448,63*	*366.998.720,97*
Patrimonio Líquido			
Patrimônio Social e Capital Social		0,00	0,00
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital		0,00	0,00
Reservas de Capital		0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial		0,00	0,00
Reservas de Lucros		0,00	0,00
Demais Reservas		0,00	0,00
Resultados Acumulados		522.718.384,10	272.529.765,05
(-) Ações / Cotas Em Tesouraria		0,00	0,00
Total do Patrimonio Líquido		*522.718.384,10*	*272.529.765,05*
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**733.671.880,75**	**648.509.189,62**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 18
Visto

BALANÇO PATRIMONIAL

Município: PATO BRANCO
Estado do Parana
Período: 01/01/2020 Até 31/12/2020
Unidade Gestora: 9999 - CONSOLIDADO

PATO BRANCO - Estado do Parana

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES (LEI Nº 4.320/64)

Exercício: 2020

ATIVO (I)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Financeiro		162.211.041,07	101.724.994,80
Ativo Permanente		571.460.839,68	546.784.194,82
Total do Ativo		***733.671.880,75***	***648.509.189,62***
PASSIVO (II)			
Passivo Financeiro		32.856.806,65	29.864.317,56
Passivo Permanente		209.477.156,53	368.048.734,36
Total do Passivo		***242.333.963,18***	***397.913.051,92***
Saldo Patrimonial (I - II)		**491.337.917,57**	**250.596.137,70**

PATO BRANCO - Estado do Parana

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (LEI Nº 4.320/64)

Exercício: 2020

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
Garantias e Contrapartidas recebidas		0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres		0,00	0,00
Direitos Contratuais		0,00	0,00
Outros atos potenciais ativos		0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Ativos		***0,00***	***0,00***
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantias e Contragarantias concedidas		0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres		0,00	0,00
Obrigações contratuais		568.678,87	420.249,33
Outros atos potenciais passivos		0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos		***568.678,87***	***420.249,33***

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 19
Visto

BALANÇO PATRIMONIAL

Município: PATO BRANCO
Estado do Parana
Período: 01/01/2020 Até 31/12/2020
Unidade Gestora: 9999 - CONSOLIDADO

PATO BRANCO - Estado do Parana

QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO
(LEI Nº 4.320/1964)

Exercício: 2020

FONTE DE RECURSOS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
0 Recursos Ordinários (Livres)		32.577.548,12	45.870.059,28
1 Recursos Do Tesouro (Descentralizados)		0,00	(6.627.952,82)
3 Apoio Financeiro Aos Municípios - Afm		3.042.453,22	0,00
40 Regime Próprio de Previdência Social		51.941.403,10	29.783.220,94
94 Retenções Em Caráter Consignatório Ocorridas No Exercício		15.204,96	2.317.724,04
101 Fundeb 60%		781.834,99	1.440.284,04
102 Fundeb 40%		0,00	(1.250.137,98)
103 Educação 10% S/Transferências Constituc.		(843.907,69)	(12.009.387,89)
104 Educação 25% Sobre Impostos		(570.081,64)	(7.107.750,16)
107 Fnde - Salário Educação		1.935.354,91	1.131.840,43
109 Repasse Fnde - Mp 815/2017 - Fpm		49.984,15	49.728,95
110 Mde/Convênio Merenda Escolar		581.385,26	185.535,14
111 Estadual Mde/Convênio Transporte Escolar		129.098,34	41.364,46
123 Federal Mde/Programa Transporte Escolar		88.538,56	8.298,88
148 Fnde - Manutenção		0,00	(38.102,92)
150 Convênio Pac2 04443/2013 Construção de 02 Quadras de Esporte Coberta		0,00	1.000,30
151 Construção de Creche Proinfância - Bairro São Francisco - Termo de Compromisso Pac2 Nº 05115/2013		(127.635,40)	234.504,91
153 Convênio Par 17630/2013 - Escola Bairro Veneza - 06 Salas		0,00	44.039,54
154 Conv. Par 201306177 - Brinquedos Didáticos		0,00	20.282,91
155 Construção de 3 Escolas - Par Nº 32469/2014 - Parque Do Som, São João e São Francisco		(1.239.606,94)	1.519.001,74
158 Termo de Compromisso Par Nº 201403095 - Aquisição de Equipamentos e Mobiliários - Proinfância - Bair		73.263,88	148.557,21
159 Brasil Carinhoso - Apoio a Creches para Atender Crianças de 0 a 48 Meses de Idade, Beneficiárias Do Pr		(7.055,00)	20.017,87
161 Construção Creche Bairro Planalto - Termo de Compromisso 201900449-1 - Fnde - Par - Creche Tipo a		(902.331,54)	0,00
303 Saúde/Percentual Vincu.S/Receita Imposto		(1.455.488,50)	(37.148.267,03)
338 Conv.Const.De U.B.De Saúde - Pinheirinho		12.581,86	12.563,31
347 Fnsblinv Morumbi		6.305,43	6.296,09
351 Convenio Acesso - Conims - 2017		97.849,01	147.025,00
352 Conv. Curso Medicina Fadep - Municipio de Pato Branco		2.745.625,39	1.141.078,04
353 Construção Centro de Zoonoses - Convenio 051		(837.054,59)	(775.338,27)
354 Reforma/Recuperação Da Unidade de Saude Da Familia Do Bairro Bortot		529,56	(80.971,03)
355 Recursos Covid -19 Credenciamento de Leitos - Uti		36,90	0,00
356 Auxilio Financeiro à Santas Casas e Hospitais Filantropicos - Covid 19 Portarias 1.393 e 1.448, Lei Nº 13.9		427,96	0,00
357 Recursos Do Bloco de Custeio Das Ações e Dos Serviços Públicos de Saúde Covid-19 - Portaria Nº 774 (		821.152,36	0,00
358 Recurso para Complementação de Valor de Sessão de Hemodiálise Em Pacientes Com Suspeição Ou C		25.114,00	0,00
359 Recurso Do Bloco de Custeio Das Ações e Serv. Púb. de Saúde Fortalecimento Dos Serv. Ambulatoriais		163.881,04	0,00
360 Recurso Do Bloco de Custeio Das Ações e Serv. Púb. de Saúde - Grupo de Atenção de Mac Amb. e Hos		167.374,93	0,00
361 Recursos Do Bloco de Custeio Das Ações e Serviços de Saúde para o Enfrentamento Da Covid-19 – Port		5.286.507,64	0,00
362 Incentivo Financeiro para Combate a Covid-19, Considerando As Escolas Públicas Da Rede Básica de Er		157.329,38	0,00
363 Recursos de Outras Instituições Públicas a Destinados Ao Combate Da Covid-19.		319.298,56	0,00
364 Recurso de Habilitação de Leitos de Uti Adulto Covid-19 para Atendimento Exclusivo Dos Pacientes Srag/		720.326,37	0,00
365 Recurso Portaria Ms Nº 2.071/2020. Incentivos Financeiros Referentes Aos Centros de Atendimento para		166.113,18	0,00
366 Incentivo de Custeio para a Execução de Ações de Rastreamento e Monitoramento de Contatos de Caso:		126.033,43	0,00
367 Recurso de Custeio para o Fortalecimento Das Equipes e Serviços Da Aps No Cuidado Às Populações E		112.909,95	0,00
368 Recurso de Custeio para Ações Estratégicas de Apoio à Gestação, Pré-Natal e Puerpério Decorrente de '		146.933,56	0,00
369 Recursos para Aquisição de Medicamentos Do Comp. Básico Da Assist. Farmacêutica P/ Saúde Mental E		256.559,58	0,00
370 Recurso de Custeio para Execução Das Ações de Imunização e Vigilância Em Saúde, para Enfrentament		960.108,31	0,00
371 Recurso para Atenção Às Pessoas Com Obesidade, Diabetes Mellitus Ou Hipertensão Arterial Sistêmica,		80.759,11	0,00
372 Recurso Custeio para Reorganização e Adequação de Ambientes Voltados à Assist. Odontológica Em Vir		34.760,28	0,00
494 Bloco de Custeio Das Açoes e Serviços Publicos Em Saude		12.381.073,96	18.431.569,79
495 Atenção Básica		558.475,00	207.806,36
496 Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar		15.112,71	858.334,04
497 Vigilância Em Saúde		141.982,05	459.407,48
499 Gestão Do Sus		24.433,00	16.946,76
500 Bloco de Investimentos Na Rede de Serviços de Saúde - Portaria Nº 204-Gm, de 2007		699.195,66	754.347,26
501 Receitas ce Alienação de Ativos		63,40	62.960,00
504 Royalties e Outras Compensações Financeiras Não Previdenciárias		412.195,93	429.338,46
507 Contribuição de Iluminação Publica		3.462.305,15	4.100.642,19
509 Gerência de Trânsito		3.163.357,47	3.149.215,99

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 20
Visto

BALANÇO PATRIMONIAL

Município: PATO BRANCO
Estado do Parana
Período: 01/01/2020 Até 31/12/2020
Unidade Gestora: 9999 - CONSOLIDADO

510	Taxas - Exercicio Poder de Policia	845.950,77	2.439.973,16
511	Taxas - Prestação de Serviços	826.175,04	626.325,65
512	Cide (Lei 10866/04, Art. 1ºb)	11.078,90	10.096,32
514	Indenizações Recebidas Por Bens Sinistrados de Outras Áreas.	50.466,52	2.204.922,49
518	Bloco de Investimento Na Rede de Serviços Publicos de Saúde	710.362,39	729.191,12
551	Compensação Entre Regime Previdenciários	1.210.775,98	7.502,27
555	Sanepar-Compensação Financeira Ao Meio Ambiente Do Municipio	630.204,85	422.774,27
557	Fundo Municipal de Meio Ambiente	58.939,66	0,00
610	Operação de Crédito Pavimentação de Vias Urbanas - Recape	102.609,43	319.988,50
716	Convenio Pro-Egresso	0,00	0,00
863	C/C: 213-8 Creas - Feas Conv. 046/2013 Execução de Ações de Proteção e Atendimento Especializado à	(1.620,00)	(1.620,00)
864	Projeto Produção de Ovinos	(12.500,00)	(12.500,00)
869	Convênio 397/2013 - Projeto Afai	(1.500,30)	(1.500,30)
871	Const. Reservatório e Canalização Rio Ligeiro, Localizado No Bairro Bonato Cr 779434/2012	0,00	5.851.605,75
872	Const Canal Drenagem No Córrego Fundo Trecho 1 R. Visconde de Tamandaré e João Pessoa Trecho 2	(18.335,43)	172.757,83
875	Convenio Seab - Projeto de Fortalecimento Da Atividade Leiteira Do Sudoeste Do Parana - Convenio 95/	(271,24)	(271,24)
880	Contribuições e Legados de Entidades Não Gover. Eca/Fmdca	733.358,12	655.453,91
883	Implantação Parque Estadual Vitório Piassa - Conv. 121137909/2015 - Sit 27667	(30.146,25)	391.397,62
889	Programa Liberdade Cidadã-Convênio 399/2013	(4.092,00)	(4.092,00)
892	Projeto Tecnico Social Loteamento Vila São Pedro	32,52	413,67
898	Conv. Mtur - Construção Parque Da Pedreira - Ivai - Siconv 840219/2016	5.382,10	457.045,09
899	Convenio Mcidades - Recapeamento Asfaltico de Ruas - Siconv - 840637/2016	0,00	43.420,41
900	Fundo Do Idoso, Inclusive Art. 9º In Rfb Nº 1131/2011	172.381,40	61.877,55
901	Convenio Mcidades - Recapeamento Asfaltico de Ruas - Siconv 840632/2016	0,00	147.053,42
902	Conv. Implantação de Quadra de Esportes Com Grama Sintetica e Com Play-Grounds, Conv. 1028185-98	0,00	18.064,73
903	Convenio Gov. Estado - Recape Asfaltico Na Pista Do Aeroporto Juvenal Cardoso	0,00	2.415.986,09
906	Recape Asfaltico Contrato de Repasse Mcidades 834419/2016 - Processo 1034773-49	0,00	0,00
908	Pavimentação Asfaltica de Ruas R$ 2.471.100,00 Convenio 849255/2017 - Mcidades	0,00	2.530.509,10
909	Pavimentação Asfaltica de Via Urbana No Municipio de Pato Branco R$ 1.595.935,00 Convenio Nº 84575	275.598,93	(452.150,64)
910	Revitalização Do Parque de Exposições, No Municipio de Pato Branco, R$ 292.500,00 - Convenio 846853	0,00	61.713,05
911	Pavimentação de Estradas Rurais Sede Gavião/Dom Carlos - Sit 33.302 - R$ 4.9889.652,45	0,00	338.994,20
913	Convenio Estado Do Parana - Acoes de Controle e Combate a Erosão Do Solo Agricla - Rio Quebra Freic	0,00	34.600,00
914	Liberdade Cidadã - Fia Estadual - Aquisição de Veiculo Spin e Armários para o Creas, R$ 85.091,52.	0,00	376,93
915	Fortalecimento Do Atendimento Das Crianças e Adolescentes Vitimas de Violência - Creas - Material de C	111,96	111,41
916	Crescer Em Familia - Equipamento e Materiel Permanente R$ 120.000,00 (Dois Veiculos: Doblò e Utilitár	0,00	668,28
917	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculos - Equipamento e Material Permanente R$ 50.000,00	0,00	40.792,80
918	Projeto "Familias Em Foco" Convênio 012/2017 Com Secretaria de Estado Da Familia e Desenvolvimento	(504,00)	50.000,00
921	Programação de Qualificação Profissional - Fia Estadual	28.339,39	28.200,26
922	Melhorias Ginásio Municipal Dolivar Lavarda - Convenio 04/2018 Ipce	0,00	58.414,66
923	Fnas - Emenda Parlamentar - Gama	0,00	77.000,00
924	Aquisição de Veiculo - Convenio 896/2017 - Sedu	0,00	50.568,53
925	Convenio 652/18 -Sedu - Aquisição de Um Veiculo	0,00	46.556,90
929	Incentivo à Pessoa Com Deficiencia - Pcd Ii Deliberação Nº 012/2018 - Ceas (Veiculos Adaptados)	0,00	1.896,00
931	Termo de Adesão - Programa de Apoio e Fortalecimento de Atuação Dos Conselhos Tutelares Do Estado	51.492,91	51.240,12
932	Fia Afai -- Aquisição de Um Veiculo R$ 84.000,00	46,25	1.813,02
933	Igd Suas Portaria Mds 337/2011 (3% Conselho de Assistência Social)	5.934,77	18.811,34
934	Bloco de Financiamento Da Proteção Social Básica (Suas)	105.843,40	304.240,32
935	Bloco de Financiamento Da Proteção Social Especial (Suas)	0,00	3.951,93
936	Componente para Qualificação Da Gestão (Pbf)	0,00	3.902,11
938	Fnas - Bloco de Financiamento Da Proteção Social Especial de Media Complexidade - Portaria Mds 113/2	0,00	8.302,90
939	Fnas - Bloco de Financiamento Da Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Portaria Mds 113/201	21.682,57	73.372,64
940	Fnas - Bloco de Financiamento Da Gestão Do Programa Bolsa Familia e Cadastro Unico - Portaria Mds 1	156.466,33	227.660,65
941	Bloco de Proteção Social Especial de Media e Alta Complexidade	160.572,02	133.175,83
942	Fnas - Emenda Parlamentar - Proteção Social Basica - Remap e Instituto Prosdócimo Guerra	40.315,84	46,62
944	Fia - Enfrentamento As Drogas	118.273,63	115.864,08
945	Feas - Incentivo Adesao Espontânea Ii	20.604,13	0,00
946	Fia - Incentivo Atenção à Criança e Ao Adolescente	80.420,38	0,00
947	Fia - Incentivo Cmdca - Conselho Municipal Dos Direitos Da Criança e Do Adolescente	12.032,05	0,00
949	Projeto Cerne - Centro de Referencia para Apoio a Novos Empreendimentos - Sebrae - Pr	20.000,37	0,00
961	Termo de Cooperação Técnica Tct Prf-003/2018 - Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobrás	0,00	296.195,90
962	Pavimentação Asfaltica de Ruas R$ 5.295.801,65 Convenio 340/2018 - Sedu	(8.326,58)	(53.639,42)
963	Implantação e Desenvolvimento Do Projeto Futebol de Base - Emenda Parlamentar - Convênio 881625/2	0,00	(25.576,84)
964	Pavimentação Asfaltica Contrato de Repasse Mcidades 866236/2018 - Operação 1052519-00 R$ 222.857	423,56	(222.857,14)
965	Pavimentação Asfaltica Contrato de Repasse Mcidades 866070/2018 - Operação 1052461-56 R$ 365.714	756,59	(365.714,29)

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 21
Pato

BALANÇO PATRIMONIAL

Município: PATO BRANCO
Estado do Parana
Período: 01/01/2020 Até 31/12/2020
Unidade Gestora: 9999 - CONSOLIDADO

966	Recurso Lei 9.615/98 Lei Pelé	0,00	542,31
967	Implantação e Desenvolvimento Do Projeto Futebol de Base - Emenda Parlamentar - Convênio 881625/2	82,94	49,73
968	Recape Asfaltico Sobre Poliedricos - Estrada Rural Pioneiro Sady P. Vigano - Fazenda Da Barra	125,06	0,00
969	Implantação de Obras de Infra Estrutura Urbana R$ 20.000.000,00	315.360,14	0,00
970	Realização Da I Copa Cidade de Pato Branco de Futsal - Convenio Nº 886361/2019	0,12	0,00
971	Revitalização Do Parque Planalto No Municipio de Pato Branco - Pr - Contrato Nº 887868/2019 Mtur R$ 2	(71.605,24)	0,00
972	Nao Usar Modernização de Central Publica de Recebimento e Distribuiçao Dos Produtos Da Adricultura F	0,00	0,00
979	Fundepar - Convenio 04/2020 Aquisição de Onibus Escolar Sit 44901	143.043,63	0,00
980	Modernização de Central Publica de Recebimento e Distribuiçao Dos Produtos Da Adricultura Familiar de	0,00	0,00
1001	Recursos Do Tesouro (Descentralizados) - Exercício Corrente	0,00	0,00
1015	Cessão Onerosa - Pré Sal - Lei Nº 13.885/2019	465.844,82	2.257.971,37
1019	Bloco de Custeio Das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Coronavírus (Covid-19)	0,00	0,00
1020	Bloco de Custeio Das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo de Atenção Demédia e Alta Compl A	0,00	0,00
1021	Feas - Fundo Estadual de Assistência Social -Incentivo Benefício Eventual - Covid-19	68,94	0,00
1022	Transf Do Sistema Unico de Assistencia Social - Suas Covid-19	410.862,87	0,00
1023	Prestação Pecuniária Do Poder Judiciário Alocado No Fundo Estadual de Saude - Covid 19 - Resolução '	60.359,67	0,00
1024	Auxilio Financeiro para Ações de Saude Assitencia Social para Enfrentamento à Covid -19 Lc Nº 173/202(	1.190.421,73	0,00
1031	Açoes Emergenciais Ao Setor de Cultura - Lei Federal Aldir Blanc Nº 14.017/2020 - Covid-19	160.685,91	0,00
1494	Bloco de Custeio Das Açoes e Serviços Publicos Em Saude	1.011.826,78	1.352.615,63
1518	Bloco de Investimento Na Rede de Serviços Publicos de Saúde	676.443,13	219.898,26
1939	Feas - Bloco de Financiamento Da Proteção Social Especial de Alta Complexidade	112.656,63	79.609,07
1941	Feas - Bloco de Proteção Social Especial de Media e Alta Complexidade	0,00	0,00
	Superávit/Déficit do Exercício	129.354.234,42	71.860.677,24

*Nota Explicativa: Os valores apresentados consideram a movimentação das contas Intra OFSS.

Fls. 22
Visto

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2190/2021
Data: 11/08/2021 - Horário: 10:33
Legislativo - PCOF 89/2021

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 111/2021

EMENTA: Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 160.685,91 (cento e sessenta mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e um centavos) e dá outras providências.

AUTOR: Robson Cantu

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 2 de Julho 2021

RELATOR: Rafael Celestrin - PSD

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 111/2021 foi encaminhado pelo Prefeito Robson Cantu, a esta Casa Legislativa através da Mensagem nº 83/2021.

O executivo busca abrir crédito especial através da secretaria de educação e cultura, no valor de R$ 160.685,91 (cento e sessenta mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e um centavos), com recursos provenientes de superávit financeiro do exercício de 2020, por meio de saldo remanescente de fundos emergenciais do setor de cultura, lei federal Aldir Blanc nº 14.017/2020 - COVID-19.

Este recurso será destinado ao departamento de cultura, com o intuito de fomentar e difundir a produção e o intercâmbio cultural, bem como dar visibilidade aos artistas locais.

Há o entendimento que com a contratação de artistas dos diversos seguimentos, faz-se relevante e necessária, pois privilegia a cultura popular local.

Em vista disso, foi instituída a Lei Aldir Blanc - Lei de Auxílio Emergencial ás áreas culturais - que auxilia os fazedores de cultura nas esferas federal, estadual e municipal, proporcionando aos municípios um valor pecuniário a ser destinado exclusivamente a projetos culturais, garantindo acesso a recursos econômicos, por parte dos artistas locais e fomento à cultura.

Conforme a observação realizada pela assessoria contábil desta casa de leis, juntamente com a comissão de orçamento e finanças, foi solicitado a juntada do Balanço Patrimonial do exercício de 2020, com o Quadro do Superávit / Déficit Financeiro ou o Balancete Financeiro por fonte de recursos do Poder Executivo que comprove o saldo para abertura de crédito, conforme a legislação que rege a matéria.

Fls 23
Visto

Por meio do requerimento nº 818/2021, lido em plenário no dia 04 de Agosto de 2021, o executivo
emitiu o ofício nº 250/AL, na data de 09 de Agosto de 2021, o qual nos trás o balanço financeiro patrimonial nº 1031, que relata a
existência de saldo remanescente para o exercício 2021.

II - VOTO DO RELATOR

Após análise da matéria, considerando ainda o parecer emitido pela Assessoria Contábil, esta relatoria opta por exarar **parecer favorável** à sua tramitação e aprovação.

Pato Branco, 10 de Agosto 2021 .

Rafael Celestrin
Vereador - PSD

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 24

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, concordam com o voto do relator e exaram **parecer favorável** ao Projeto de Lei nº 111/2021.

Sala das Comissões, 10 de Agosto 2021.

Lindomar Rodrigo Brandão - DEM
Presidente da Comissão

Marcos Junior Marini - Podemos
Membro

PROJETO DE LEI Nº 111/2021

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 160.685,91 (cento e sessenta mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e um centavos) e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a criação de nova fonte de recursos e abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 160.685,91 (cento e sessenta mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e um centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
07.04	**DEPARTAMENTO DE CULTURA**	
12	**Educação**	
12.392	**Difusão Cultural**	
12.392.0040	**Promover a Cultura**	
2.108	Manutenção do Departamento de Cultura	
3.3.90.48 – 1031	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	160.685,91

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro do exercício de 2020, conforme especificação de fonte:

Código	Especificação	Valor (R$)
1031	**Ações Emergenciais ao setor de Cultura - Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020 - COVID-19**	**160.685,91**

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o superávit financeiro do exercício de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

26

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.797, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

LEI Nº 5.797, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 160.685,91 (cento e sessenta mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e um centavos) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação de nova fonte de recursos e abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 160.685,91 (cento e sessenta mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e um centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.04	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
12	Educação	
12.392	Difusão Cultural	
12.392.0040	Promover a Cultura	
2.108	Manutenção do Departamento de Cultura	
3.3.90.48 – 1031	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	160.685,91

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro do exercício de 2020, conforme especificação de fonte:

Código	Especificação	Valor (R$)
1031	Ações Emergenciais ao setor de Cultura - Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020 - COVID-19	160.685,91

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o superávit financeiro do exercício de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 20 de agosto de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:74BE94E2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/08/2021. Edição 2334
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 8.992, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

DECRETO Nº 8.992, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

Abre de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 160.685,91 (cento e sessenta mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e um centavos) e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 5.797, de 20 de agosto de 2021;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada nova fonte de recursos e fica aberto crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 160.685,91 (cento e sessenta mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e um centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.04	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
12	Educação	
12.392	Difusão Cultural	
12.392.0040	Promover a Cultura	
2.108	Manutenção do Departamento de Cultura	
3.3.90.48 – 1031	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	160.685,91

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata este Decreto, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro do exercício de 2020, conforme especificação de fonte:

Código	Especificação	Valor (R$)
1031	Ações Emergenciais ao setor de Cultura - Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020 - COVID-19	160.685,91

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o superávit financeiro do exercício de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 20 de agosto de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:99F84DF8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/08/2021. Edição 2334
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Município de Coronel Vivida – Estado do Paraná
EDITAL Nº. 002/2021, de 23 de agosto de 2021
SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS 2021
O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 37 da Constituição Federal, na Lei Federal nº Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, e tendo em vista o disposto no Edital de Seleção de Estagiários nº 001/2021 de 06/08/2021
Considerando as inscrições de estagiários provisórias durante o período de 09/08/2021 a 20/08/2021;
RESOLVE
I. TORNAR PÚBLICO a relação nominal por ordem classificação dos candidatos que se candidataram a vaga de estágio, na qual foram aprovados, conforme os critérios de 09/08/2021 a 20/08/2021, habilitados ao Auxiliar de Cartório, conforme Anexo I e classificados Anexo II, para estagiarem junto Edital.
I.1. Que os candidatos habilitados, foram em cumprimento ao Edital de Seleção de Estagiários nº 001/2021, distribuídos e por ordem rigorosa de classificação conforme a escolha da área que se candidatou.
I.2. A convocação do candidato far-se-á mediante envio de e-mail ou por telefone/celular no item 4.4 do Edital de abertura do certame e seus aditivos bem como aos superiores imediatos:
a) assiduidade do preenchimento da vaga mencionada pelo designado da Unidade Administrativa requisitante, e aprovada pelo Chefe do Poder Executivo;
b) pela área de estágio compatível com as necessidades da Unidade Administrativa requisitante.
I.3. Provisoriamente, será convocado o candidato habilitado para as vagas do primeiro período de execução, classificado pelo Edital nº 001/2021, posteriormente serão convocados os habilitados no segundo período de execução dentro da ordem e assim sucessivamente. O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de convocar os Candidatos na medida da necessidade da Administração Municipal, observando a lista de vagas e as listas.
I. Os candidatos classificados no 1º período de execução por três vezes consecutivas ou cinco vezes alternadas no Edital de Abertura da Seleção de Estagiários nº 001/2021, ou deixar de comparecer no Candidatos na medida da necessidade da Administração Municipal, observando a lista de vagas e as listas.
I. Os candidatos classificados no 1º período de execução por três vezes consecutivas ou cinco vezes alternadas no Edital de Abertura da Seleção de Estagiários nº 001/2021, ou deixar de comparecer no Candidatos na medida da necessidade da Administração Municipal, observando a lista de vagas e as listas.
Coronel Vivida/PR, 23 de agosto de 2021.
ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito
Registre-se e Publique-se
Carla Lago
Secretária Municipal de Administração e Planejamento
Simara de Moura Spigolon
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

ANEXO I
Edital nº. 002/2021, de 23 de agosto de 2021 – Seleção de Estagiários 2021
Relação Nominal de candidatos Candidatos à vaga de estágio.
- HABILITADOS -

CURSO / ENSINO MÉDIO

Nº	NOME	Nº de Inscrição/ Protocolo	Classificação/ Análise Curriculum	CURSO	SITUAÇÃO
1	Isabela Paris	59.317/21	92,58	Ensino Médio	Habilitado(a)
2	Amanda Dorigo	59.146/21	90,48	Ensino Médio	Habilitado(a)
3	Luana Diane Trindade	59.264/21	85,99	Ensino Médio	Habilitado(a)
4	Evelyn Nayara Rodrigues	59.222/21	83,46	Ensino Médio	Habilitado(a)
5	Erika Luana Oliveira Terra	59.259/21	79,15	Ensino Médio	Habilitado(a)
6	Tamires Milena Leandro Jacques	59.119/21	77,54	Ensino Médio	Habilitado(a)
7	Gisele Vitoria Garbin Colaco	59.142/21	67,87	Ensino Médio	Habilitado(a)

CURSO / TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO

Nº	NOME	Nº de Inscrição/ Protocolo	Classificação/ Análise Curriculum	CURSO	SITUAÇÃO
1	Isadora Ribeiro Aveni	59.186/21	87,00	Técnico em Administração	Habilitado(a)
2	Maria Elisa Macedo	59.177/21	83,53	Técnico em Administração	Habilitado(a)
3	Isabela Ribeiro Aveni	59.192/21	92,12	Técnico em Administração	Habilitado(a)
4	Maria da Silva Strelzberg	59.146/21	73,64	Técnico em Administração	Habilitado(a)

CURSO / TÉCNICO EM INFORMÁTICA

Nº	NOME	Nº de Inscrição/ Protocolo	Classificação/ Análise Curriculum	CURSO	SITUAÇÃO
1	Mariana da Santa de Lima	59.158/21	93,93	Técnico em Informática	Habilitado(a)
2	Ana Teresa Marmentini Antunes	59.182/21	88,87	Técnico em Informática	Habilitado(a)
3	Valentina Donatella Lanfredini Campos	59.223/21	84,93	Técnico em Informática	Habilitado(a)
4	Ana Carolina Stadler	59.143/21	81,28	Técnico em Informática	Habilitado(a)
5	Raquel Ferraz Paz	59.124/21	76,51	Técnico em Informática	Habilitado(a)

CURSO / EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)

Nº	NOME	Nº de Inscrição/ Protocolo	Classificação/ Análise Curriculum	CURSO	SITUAÇÃO
1	Carla Maiara Souza da Paz	59.141/21	92,14	Magistério	Habilitado(a)
2	Isabela Cristina Santos Pelisoli	59.165/21	92,38	Magistério	Habilitado(a)
3	Bianca de Lima Lodi Silva	59.154/21	92,30	Magistério	Habilitado(a)
4	Cecília Xavier Rodrigues	59.293/21	92,11	Magistério	Habilitado(a)
5	Isabella Victoria Lovosa	59.243/21	91,81	Magistério	Habilitado(a)
6	Luiane Aparecida de Souza Monteiro	59.149/21	89,92	Magistério	Habilitado(a)
7	Carla de Campanella	59.220/21	88,33	Magistério	Habilitado(a)
8	Larissa Magro	59.263/21	88,30	Magistério	Habilitado(a)
9	Carolina Pereira Cepeda	59.134/21	87,07	Magistério	Habilitado(a)
10	Agda Mello de Oliveira	59.233/21	86,42	Magistério	Habilitado(a)
11	Taise da Silveira	59.221/21	85,30	Magistério	Habilitado(a)
12	Yasmin Muller Ramos	59.197/21	83,07	Magistério	Habilitado(a)
13	Denise Eva Santos Barbosa	59.172/21	82,45	Magistério	Habilitado(a)
14	Gabriel Vinicius Vieira	59.276/21	80,58	Magistério	Habilitado(a)
15	Ellen Cristina de Carvalho	59.265/21	76,15	Magistério	Habilitado(a)
16	Amanda Rafaela Bat. da Graça	59.193/21	77,65	Magistério	Habilitado(a)
17	Marina Polesa Magalhães	59.240/21	77,11	Magistério	Habilitado(a)
18	Rafaela Gil Ferreira	59.145/21	76,48	Magistério	Habilitado(a)
19	Daniela Bolgeri	59.147/21	75,20	Magistério	Habilitado(a)
20	Tereza Cardoso Pegoi	59.174/21	73,26	Magistério	Habilitado(a)
21	Gabriela Cristina Schiavon	59.215/21	71,49	Magistério	Habilitado(a)

*Grade de critério de desempate

CURSO / ADMINISTRAÇÃO

Nº	NOME	Nº de Inscrição/ Protocolo	Classificação/ Análise Curriculum	CURSO	SITUAÇÃO
1	Regis Rodrigues Moreira	59.133/21	92,50	Administração	Habilitado(a)
2	Mariana Pereira de Santana	59.265/21	84,95	Administração	Habilitado(a)
3	Kellen Spiegel Pasquetti	59.142/21	78,21	Administração	Habilitado(a)

CURSO / CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Nº	NOME	Nº de Inscrição/ Protocolo	Classificação/ Análise Curriculum	CURSO	SITUAÇÃO
1	Gabriel Ouanes Reis	59.145/21	81,48	Ciências Contábeis	Habilitado(a)

CURSO / DIREITO

Nº	NOME	Nº de Inscrição/ Protocolo	Classificação/ Análise Curriculum	CURSO	SITUAÇÃO
1	Gustavo Henrique Rau	59.178/21	91,96	Direito	Habilitado(a)
2	Ana Letícia Pinch Bernert	59.161/21	89,87	Direito	Habilitado(a)
3	Ilja Letícia Dalla Giacomo	59.155/21	88,83	Direito	Habilitado(a)
4	Milena Fontana Expedito	59.126/21	71,99	Direito	Habilitado(a)

CURSO / FARMÁCIA

Nº	NOME	Nº de Inscrição/ Protocolo	Classificação/ Análise Curriculum	CURSO	SITUAÇÃO
1	Ana Carolina Inglencatti	59.151/21	91,09	Farmácia	Habilitado(a)

CURSO / FISIOTERAPIA

Nº	NOME	Nº de Inscrição/ Protocolo	Classificação/ Análise Curriculum	CURSO	SITUAÇÃO
1	Dany Pelizer Pinheiro	59.207/21	84,58	Fisioterapia	Habilitado(a)
2	Giuliane Machado Marsch	59.130/21	90,71	Fisioterapia	Habilitado(a)
3	Bethania Vidal Ramos	59.244/21	84,55	Fisioterapia	Habilitado(a)
4	Nayara Monteiro da Silva	59.192/21	87,35	Fisioterapia	Habilitado(a)

CURSO / ESTÉTICA

Nº	NOME	Nº de Inscrição/ Protocolo	Classificação/ Análise Curriculum	CURSO	SITUAÇÃO
1	Valeria Rezende de Lara	59.131/21	90,06	Estética	Habilitado(a)
2	Robert da Rosa Pacheco	59.133/21	93,33	Estética	Habilitado(a)
3	Fabiana da Silva dos Santos	59.131/21	83,92	Estética	Habilitado(a)
4	Tania Maria de Souza	59.157/21	69,85	Estética	Habilitado(a)

CURSO / LETRAS

Nº	NOME	Nº de Inscrição/ Protocolo	Classificação/ Análise Curriculum	CURSO	SITUAÇÃO
1	Samara Silveira Borges	59.214/21	78,71	Letras	Habilitado(a)

CURSO / MARKETING

Nº	NOME	Nº de Inscrição/ Protocolo	Classificação/ Análise Curriculum	CURSO	SITUAÇÃO
1	Andrea Del Pozzo	59.176/21	83,49	Marketing	Habilitado(a)

CURSO / PEDAGOGIA

Nº	NOME	Nº de Inscrição/ Protocolo	Classificação/ Análise Curriculum	CURSO	SITUAÇÃO
1	Francieli Dorsa de Lima e Santos	59.136/21	93,40	Pedagogia	Habilitado(a)
2	Jocasta de Andrade	59.145/21	87,58	Pedagogia	Habilitado(a)
3	Simone Schiavon	59.154/21	89,87	Pedagogia	Habilitado(a)
4	Christina Pereira dos Santos	59.146/21	87,41	Pedagogia	Habilitado(a)
5	Valeria Ester Sacon	59.147/21	83,58	Pedagogia	Habilitado(a)
6	Adriana de Reis	59.230/21	78,81	Pedagogia	Habilitado(a)
7	Lucia Gabriel Velho	59.183/21	74,28	Pedagogia	Habilitado(a)
8	Simone Pessa Ribas	59.174/21	69,45	Pedagogia	Habilitado(a)
9	Geovana Kempner	59.246/21	64,44	Pedagogia	Habilitado(a)

CURSO / PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Nº	NOME	Nº de Inscrição/ Protocolo	Classificação/ Análise Curriculum	CURSO	SITUAÇÃO
1	Guilherme Cardoso	59.249/21	87,74	Publicidade e Propaganda	Habilitado(a)
2	Vitor Rafael da Silva Gonçalves	59.239/21	86,93	Publicidade e Propaganda	Habilitado(a)

CURSO / SECRETARIADO EXECUTIVO

Nº	NOME	Nº de Inscrição/ Protocolo	Classificação/ Análise Curriculum	CURSO	SITUAÇÃO
1	Adriane Aparecida dos Santos	59.179/21	79,73	Secretariado Executivo	Habilitado(a)

ANEXO II
Edital nº. 002/2021, de 23 de agosto de 2021 – Seleção de Estagiários 2021
Relação Nominal de estudantes Candidatos à vaga de estágio.
- ELIMINADOS -

Nº	NOME	Nº De Inscrição/ Protocolo	Curso	Justificativa Eliminação
1	Amanda Spinhol	59.247/21	Enfermagem	Curso fora da área de estágio (formada)
2	Ana Fabiola Melo Pimentel	59.149/21	Pós-Graduação	Curso fora da área de estágio (formada
3	Bruno Gabriel de Souza Franco	59.254/21	Ensino Médio	Falta documento
4	Cleyce Dorsa	59.295/21	Pedagogia	Falta documento
5	Debora Fernanda de Oliveira Mota	59.169/21	Engenharia Civil	Falta documento
6	Diogo Vidal Tavão Testa	59.256/21	Técnico em Informática	Vínculo entre 1o mínimo exigido
7	Fabiana Pereira da Silva Gelin	59.257/21	Pedagogia	Falta documento
8	Eduardo Gabriel Duarte	59.250/21	Ensino Médio	Não possui 16 anos completos
9	Edson de Oliveira Spadoti	59.152/21	-	Falta documento
10	Clara Eva Reis Carvalho	59.142/21	Pedagogia	Falta documento
11	Erik Francisco de Faz	59.160/21	Técnico em Contabilidade	Falta documento
12	Eugenia Paula de Oliveira Kucharski	59.176/21	Pedagogia	Falta documento
13	Gabriela Galvão de Moraes	59.211/21	Tecnólogo em Processos Gerenciais	Curso fora da área de estágio (formada
14	Gabriele Aparecida Martins	59.147/21	Administração	Falta documento
15	Gicelaine Chalbeli	59.239/21	Pedagogia	Falta documento
16	João Guilherme de Souza Rocha	59.163/21	Administração	Falta documento
17	João Victor Consigliero Bosco	59.235/21	Técnico em Informática	Não possui 16 anos completos
18	Josiah Gregório Gerasevich	59.209/21	Pedagogia	Falta documento
19	Kauã Felipe Poyer de Farias	59.255/21	Ensino Médio	Falta documento
20	Laura Quiroguchi	59.275/21	Ciências Sociais	Falta documento
21	Larissa de Borges de Oliveira	59.277/21	Ensino Médio	Falta documento
22	Maicon de Souza Pereira	59.153/21	Magistério	Falta documento
23	Marcos Venicio Vogel	59.163/21	Administração	Falta documento
24	Matheus Vinicius dos Santos	59.171/21	-	Falta documento
25	Mirtiane Trentin da	59.235/21	Magistério	Falta documento
26	Paola Eduarda Rodrigues	59.260/21	Magistério	Falta documento
27	Rosilaine Garbin Feiges	59.135/21	Administração	Falta documento
28	Sergio Henrique Debastiani	59.136/21	Ensino Médio	Falta documento
29	Solange Maria Lenz Cardoso	59.246/21	Pedagogia	Falta documento
30	Vivianne Bernardi da Silva	59.230/21	Pedagogia	Falta documento

Coronel Vivida 23 de agosto de 2021

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.797, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 160.665,91 (cento e sessenta mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e um centavos) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica autorizada a criação de nova fonte de recursos e abertura de crédito especial no orçamento vigente no valor de R$ 160.665,91 (cento e sessenta mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e um centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.24	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
12	Educação	
12.392	Difusão Cultural	
12.392.0040	Promover a Cultura	
2.108	Manutenção do Departamento de Cultura	
3.3.90.48 – 1.231	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	160.665,91

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro do exercício de 2020, conforme especificação da fonte:

Código	Especificação	Valor (R$)
1031	Ações Emergenciais ao setor de Cultura - Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020 - COVID-19	160.665,91

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual instituído pela Lei nº 5.533, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída Lei nº 5.586 de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o superávit financeiro do exercício de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 20 de agosto de 2021
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.992, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

Abre de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 160.665,91 (cento e sessenta mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e um centavos) e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 5.797, de 20 de agosto de 2021

D E C R E T A

Art. 1º Fica criada nova fonte de recursos e fica aberto crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 160.665,91 (cento e sessenta mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e um centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.24	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
12	Educação	
12.392	Difusão Cultural	
12.392.0040	Promover a Cultura	
2.108	Manutenção do Departamento de Cultura	
3.3.90.48 – 1.231	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	160.665,91

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata este Decreto, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro do exercício de 2020, conforme especificação da fonte:

Código	Especificação	Valor (R$)
1031	Ações Emergenciais ao setor de Cultura - Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020 - COVID-19	160.665,91

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual instituído pela Lei nº 5.533, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída Lei nº 5.586 de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o superávit financeiro do exercício de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 20 de agosto de 2021.
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.798, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 665.000,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil reais) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente no valor de R$ 665.000,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
06.05	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	
25	Trânsito	
25.782	Transporte Rodoviário	
26.782.0021	Trânsito	
2.092	Manutenção das atividades da Coordenadoria de Trânsito	
4.4.90.52 – 509	Equipamentos e Material Permanente	665.000,00
Subtotal		665.000,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata o presente Lei, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro do exercício de 2020, conforme fonte a seguir especificada:

Código	Especificação	Valor (R$)
509	Gerência de Trânsito	665.000,00

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual instituído pela Lei nº 5.533, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o superávit financeiro do exercício de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 20 de agosto de 2021
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.993, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

Abre de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 665.000,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil reais) e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 5.798, de 20 de agosto de 2021.

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto crédito especial no orçamento vigente no valor de R$ 665.000,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
06.05	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	
25	Trânsito	
25.782	Transporte Rodoviário	
26.782.0021	Trânsito	
2.092	Manutenção das atividades da Coordenadoria de Trânsito	
4.4.90.52 – 509	Equipamentos e Material Permanente	665.000,00
Subtotal		665.000,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata o presente Decreto, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro do exercício de 2020, conforme fonte a seguir especificada:

Código	Especificação	Valor (R$)
509	Gerência de Trânsito	665.000,00

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual instituído pela Lei nº 5.533, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o superávit financeiro do exercício de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 20 de agosto de 2021
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ – CIRUSPAR

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2021

O CIRUSPAR, através do Presidente da Comissão Processante, constituída pela Resolução 20/2020, vem comunicar o encerramento do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade nº 063/2021, contra a empresa **FROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.706.231/0001-98, considerando que foram cumpridas as etapas do procedimento. Pato Branco/PR, 06 de Agosto de 2021. Adriano Luiz Zeni - Presidente da Comissão Processante.

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2021

O CIRUSPAR, através do Presidente da Comissão Processante, constituída pela Resolução 20/2020, vem comunicar o encerramento do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade nº 064/2021, contra a empresa **MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 32.421.421/0001-82, considerando que foram cumpridas as etapas do procedimento. Pato Branco/PR, 06 de Agosto de 2021. Adriano Luiz Zeni - Presidente da Comissão Processante.

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2021

O CIRUSPAR, através do Presidente da Comissão Processante, constituída pela Resolução 20/2020, vem comunicar o encerramento do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade nº 065/2021, contra a empresa **MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 32.421.421/0001-82, considerando que foram cumpridas as etapas do procedimento. Pato Branco/PR, 06 de Agosto de 2021. Adriano Luiz Zeni - Presidente da Comissão Processante.

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2021

O CIRUSPAR, através do Presidente da Comissão Processante, constituída pela Resolução 20/2020, vem comunicar o encerramento do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade nº 066/2021, contra a empresa **ROYAL ATACADISTA E COMÉRCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 24.103.721/0001-65, considerando que foram cumpridas as etapas do procedimento. Pato Branco/PR, 06 de Agosto de 2021. Adriano Luiz Zeni - Presidente da Comissão Processante.

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2021

O CIRUSPAR, através do Presidente da Comissão Processante, constituída pela Resolução 20/2020, vem comunicar o encerramento do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade nº 067/2021, contra a empresa **DUTRAMED DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.435.077/0001-04, considerando que foram cumpridas as etapas do procedimento. Pato Branco/PR, 06 de Agosto de 2021. Adriano Luiz Zeni - Presidente da Comissão Processante.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ – CIRUSPAR

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE Nº 20/2021

O CIRUSPAR, através do Presidente da Comissão Processante constituída pela Resolução 20/2020, vem comunicar a instauração de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade nº 20/2021, contra a empresa **LAZARO BEZERRA SOARES**, inscrita no CNPJ nº 00.088.333/0001-09, por indícios de descumprimento do regime de execução e demais obrigações assumidas por esta empresa no âmbito da Ata de Registro de Preços nº 65/2021, referente ao Pregão Eletrônico nº 109/2021, Processo nº 169/2021, tendo em vista a possível aplicação de sanções administrativas, conforme disposições contidas na Seção II, Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, edital e Ata de Registro de Preços. Pato Branco/PR, 06 de Agosto de 2021. Adriano Luiz Zeni – Presidente da Comissão Processante.

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE Nº 21/2021

O CIRUSPAR, através do Presidente da Comissão Processante constituída pela Resolução 20/2020, vem comunicar a instauração de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade nº 21/2021, contra a empresa **CLASSMED – PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 01.125.535/0001-53, por indícios de descumprimento do regime de execução e demais obrigações assumidas por esta empresa no âmbito da Ata de Registro de Preços nº 63/2021, referente ao Pregão Eletrônico nº 114/2021, Processo nº 277/2021, tendo em vista a possível aplicação de sanções administrativas, conforme disposições contidas na Seção II, Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, edital e Ata de Registro de Preços. Pato Branco/PR, 06 de Agosto de 2021. Adriano Luiz Zeni – Presidente da Comissão Processante.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ – CIRUSPAR

EXTRATO DE APITAMENTO E PRAZO DO CONTRATO Nº 19/2021

Contrato de Prestação de Serviços nº 19/2021 PARTES: ***Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR e Rocha Sistemas Ltda. CNPJ*** nº 04.458.858/0001-67. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento da licença de uso e locação de software para gestão pública, com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, para realização de atividades administrativas do Consórcio CIRUSPAR e a organização do Serviço SAMU 192 Regional. **PRAZO**: O prazo de vigência de que trata Cláusula Décima fica prorrogado por anotado entre as partes pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste termo, podendo ser prorrogado novamente mediante acordo entre as partes até o limite máximo de 48 meses, conforme artigo 57 Inciso IV da Lei nº 8.666/93. **FISCAL DO CONTRATO:** A Administração indicará como fiscal do contrato a Coordenadora do Geral do CIRUSPAR. **FORO:** Comarca de Pato Branco – PR. Pato Branco, 16 de Agosto de 2021. Dirnei Luquini – Presidente do CIRUSPAR e Guilherme Kaustrup Bolzani – Representante Legal de ***Rocha Sistemas Ltda.***

EXTRATO E REAJUSTE E VALOR DO CONTRATO Nº 19/2021

Contrato de Prestação de Serviços nº 19/2021 PARTES: ***Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR e Rocha Sistemas Ltda. CNPJ*** nº 04.458.858/0001-67. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento da licença de uso e locação de software para gestão pública, com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, para realização de atividades administrativas do Consórcio CIRUSPAR e a organização do Serviço SAMU 192 Regional. **JUSTIFICATIVA:** O valor praticado para os próximos 12 meses será reajustado em conformidade com negociação realizada junto a contratada, sendo acordado a renovação com base no IPCA anual de 8,99%. **VALOR:** O valor mensal após aplicação de 8,99% passa a ser ***R$ 4.512,13 (Quatro mil, quinhentos e doze reais e treze centavos).*** **PAGAMENTO:** Será efetuado mensalmente até o dia dez (10) do mês subsequente ao da utilização dos softwares. **DOT. ORÇ:** 03.01.2.9.33.3.30.40.00.00.00.00.01 – Manutenção da Coordenação da Administração 33.90.40.11.00.00.00 – Locação de Software. **FISCAL DO CONTRATO:** A Administração indicará como fiscal do contrato a Coordenadora do Geral do CIRUSPAR. **FORO:** Comarca de Pato Branco – PR. Pato Branco, 16 de Agosto de 2021. Dirnei Luquini – Presidente do CIRUSPAR e Guilherme Kaustrup Bolzani – Representante Legal de ***Rocha Sistemas Ltda.***

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – PR.
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2021
REGISTRO DE PREÇOS 41/2021
- UASG: 989979

O Município de Bom Sucesso do Sul – Pr. comunica que realizará o **Pregão Eletrônico nº 51/2021**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** objetivando a **registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de decoração para o Natal 2021, conforme quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital**. A sessão do pregão eletrônico será realizada através do site www.gov.br/compras/pt-br, no **dia 10/09/2021, às 09h00min**, o edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.bomsucessodosul.pr.gov.br podendo ser solicitado pelos e-mails pregoeiro_bss@hotmail.com e/ou licitacoes@bssul.pr.gov.br. Mais informações: tel: (46) 3234-1135

Bom Sucesso do Sul, 23 de agosto de 2021.

Josiane Folle
Pregoeira

ORAÇÃO DE FÉ

Senhor Deus, criador do céu e da terra, Poderoso é o Vosso nome, grande é a Vossa misericórdia. Em nome de Vosso Filho Jesus Cristo, recorro a Vós, neste momento, para pedir bonças para a minha vida. Que Vossa divina luz incida sobre mim. Com Vossas mãos retirai todo o mal, todos os problemas que estejam ao meu redor. Que as forças negativas que me abatem e me entristecem se desfaçam ao sopro da Vossa benção. O Vosso poder destrua todas as barreiras que impedem o meu progresso. E dos céus Vossas virtudes penetrem no meu ser, dando paz, saúde e prosperidade. Abra Senhor os meus caminhos, que meus passos sejam dirigidos por Vós para que eu não tropece na caminhada da vida. Meu viver, meu lar e meu trabalho sejam por Vós abençoados. Entrego-me em Vossas mãos poderosas, na certeza que tudo vou alcançar. Agradeço em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo. Amém.

Meu filho vai em paz, a tua fé te salvou!

Câmara Municipal de Pato Branco
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Fls 29

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa Textual | Adicionar Matéria Legislativa | Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLO 111/2021 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa:
Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 160.685,91 (cento e sessenta mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e um centavos) e dá outras providências.

Apresentação: 2 de Julho de 2021
Processo: 111 / 2021
Protocolo: 1855/2021 **Data Entrada:** 2 de Julho de 2021
Autor: Robson Cantu 2021 a 2024 - Prefeito
Localização Atual: ARQUIVO - ARQ
Status: Sancionada
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data Votação: 16 de Agosto de 2021
18 de Agosto de 2021
Data da última Tramitação: 24 de Agosto de 2021
Última Ação: SANÇÃO: Lei nº 5.797, de 20 de agosto de 2021. Decreto nº 8992, de 20 de agosto de 2021. PUBLICAÇÃO: Publicados na página B4 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7959, de 24 de agosto de 2021 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/8/2021. Edição 2334.
Matéria Anexada: Requerimento nº 818 de 2021 **Data Anexação:** 3 de Agosto de 2021
Matéria Anexada: Parecer Comissão Orçamento e Finanças nº 89 de 2021 **Data Anexação:** 11 de Agosto de 2021
Documentos Acessórios: 4
Texto Original
Norma Jurídica Vinculada: Lei Ordinária nº 5.797, de 20 de agosto de 2021

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC8

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Pato Branco
Rua Arariboia, 491
CEP: 85501-262 | Telefone: (46) 3272-1500
Site | Fale Conosco